



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Questionamento da empresa:

1) Quanto ao Anexo I - Projeto Básico, constatamos que na numeração dos itens 01 a 05 consta:

Item 1 - Item 2 - Item 2 - Item 3 - Item 5.

Solicitamos informar quais são os itens 3 e 4 do referido anexo.

2) Solicitamos ainda esclarecimentos sobre os documentos solicitados no item 7.4 letra "b" e item 7.5 - letra "b".

Resposta:

Em atenção ao questionamento encaminhado, referente ao Pregão n. 69/2010, esclareço que a comprovação da produtividade por meio de manual de fabricante que evidencie capacidade operacional e produtividade dos equipamentos utilizados, prevista no subitem 7.4, "b", do edital, somente será necessária caso esses equipamentos influenciem na exequibilidade da produtividade apresentada na proposta. Assim, se a empresa não utilizar equipamentos que influenciem na produtividade do serviço, não será necessário o envio do referido documento para fins de aceitação da proposta.

Quanto à desclassificação da proposta em razão da não apresentação das especificações técnicas exigidas no edital, esclareço que, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, somente serão aceitas as propostas que atenderem as exigências previstas no anexo I do edital.

Por último, informo que houve equívoco na numeração do Projeto Básico, assim, a "**descrição dos serviços**" corresponde ao item 3 e a "**visita técnica**" ao item 4 do anexo I do edital.

Atenciosamente,
Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira